



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Nos termos do Despacho Normativo n.º 2/2005, de 7 de Janeiro, a partir do dia 1 de Janeiro de 2005, o *Diário da República* é publicado de segunda-feira a sexta-feira.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2005:

Cria uma instância de coordenação da acção externa do Estado Português 193

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2005:

Alarga a composição das comissões mistas de coordenação dos planos de ordenamento das áreas protegidas 193

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2005:

Aprova a minuta de contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português e a ECOMETAIS — Sociedade de Tratamento, S. A., relativa a um projecto de investimento no Seixal 194

Despacho Normativo n.º 2/2005:

Determina que a partir de 1 de Janeiro de 2005 o *Diário da República* seja publicado de segunda-feira a sexta-feira 194

Ministérios da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 21/2005:

Concessiona, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caça e Pesca da Pata da Moura, com o número de pessoa colectiva 504914995, a zona de caça associativa de Santa Ana (processo n.º 3917-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Meixedo, Rabal e Sé-Bragança, município de Bragança 194

Portaria n.º 22/2005:

Concessiona, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caça Alto da Bezerra, com o número de pessoa colectiva 506841820, a zona de caça associativa da Quinta do Rendo (processo n.º 3912-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Corujeira e Vale de Estrela, município da Guarda 195

Ministério da Educação

Portaria n.º 23/2005:

Altera a componente de formação específica do plano de estudos dos cursos secundários de Música ministrados no Instituto Gregoriano de Lisboa 195

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/2005/M:

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Consultivo de Emprego 196

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/2005/M:

Elege o presidente e o vice-presidente do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira e designa os dois representantes da Assembleia Legislativa Regional da Madeira 196

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2005/M:

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Desportivo Regional 197

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/2005/M:

Designa os representantes dos utentes no Conselho Regional dos Assuntos Sociais 197

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2005/M:

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira na Comissão Coordenadora do Serviço Regional de Protecção Civil da Região Autónoma da Madeira 197

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/2005/M:

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Regional da Cultura e Animação 197

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/2005/M:

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Nacional de Educação 197

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/2005/M:

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S. A. 197

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2005

O aprofundamento da integração europeia e o crescente fenómeno da globalização implicam que todas as áreas sectoriais nacionais trabalhem em interacção com o exterior, com o conseqüente imperativo de se apegarem para a dimensão internacional do tratamento das matérias da sua competência.

O domínio da política externa, executada em primeira linha pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, que dispõe dos meios humanos especializados para o efeito, é actualmente objecto de um tratamento transversal, traduzido na multiplicação de organismos e serviços da administração directa do Estado, nos diversos ministérios, dedicados aos assuntos europeus e às relações internacionais nas respectivas áreas de competência.

O artigo 6.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, procede à constatação atrás referida, considerando como funções comuns dos ministérios as relações internacionais no âmbito das suas atribuições.

Contudo, sem prejuízo do interesse em assegurar o desenvolvimento da actividade de cada ministério neste domínio, tendo em conta a especificidade das suas atribuições, tal transversalidade não deverá comprometer a coerência e a continuidade da acção externa do Estado, garantida pelos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Nesta medida, atentos os princípios da eficácia da acção da Administração Pública, da racionalização de meios e da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado, afigura-se conveniente que à actuação dos organismos e serviços sectorialmente envolvidos na prossecução de relações externas seja imprimida a coordenação indispensável para garantir a unidade da acção do Estado na ordem internacional.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que, com a periodicidade mínima de dois meses, mediante convocatória e sob a presidência do director-geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros, se reúnam os responsáveis pelos organismos e serviços da administração directa e indirecta do Estado encarregados do acompanhamento e tratamento das questões internacionais, com a finalidade de proceder à troca de informações sobre as acções desenvolvidas neste âmbito, visando imprimir-lhes a coordenação e eventual complementaridade necessárias à unidade e coerência da acção do Estado na ordem internacional.

2 — Determinar que na negociação de instrumentos jurídicos que vinculem o Estado na ordem internacional seja objecto de atenção particular nas referidas reuniões, a fim de assegurar a harmonia e compatibilização de todos os interesses nacionais nela envolvidos.

3 — Definir que o apoio logístico e administrativo indispensável para a realização das reuniões seja assegurado, sem encargos financeiros suplementares, pela Direcção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4 — Acautelar que a presente resolução não prejudica as competências atribuídas à Comissão Interministerial para os Assuntos Comunitários, criada pelo Decreto-Lei n.º 527/85, de 31 de Dezembro, à Comissão Interministerial para a Cooperação, criada pelo Decreto-Lei n.º 127/97, de 24 de Maio, e à Comissão Interministerial para as Migrações e Comunidades Portuguesas, criada pelo Decreto-Lei n.º 218/90, de 3 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2005

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 46.º e no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, a elaboração dos planos especiais de ordenamento do território é determinada por resolução do Conselho de Ministros, da qual deve constar a composição da comissão mista de coordenação que deverá acompanhar a elaboração do plano, e que esta deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar e a relevância das implicações técnicas a considerar;

Considerando que o Governo determinou, através das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 37/2001, de 3 de Abril, 44/2001, de 10 de Maio, 46/2001, de 10 de Maio, 47/2001, de 10 de Maio, 173/2001, de 28 de Dezembro, 90/2002, de 23 de Abril, 104/2002, de 9 de Agosto, 25/2003, de 19 de Fevereiro, 72/2003, de 16 de Maio, 33/2004, de 20 de Março, 35/2004, de 20 de Março, 56/2004, de 24 de Abril, 84/2004, de 30 de Junho, e 85/2004, de 30 de Junho, respectivamente, a elaboração dos Planos de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, da Reserva Natural do Estuário do Tejo, da Reserva Natural do Paul do Boquilobo, da Reserva Natural das Berlengas, do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, da Área de Paisagem Protegida do Litoral de Esposende, da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António, da Paisagem Protegida do Corno do Bico, do Parque Natural do Tejo Internacional, da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos, da Paisagem Protegida da Albufeira do Azibo, da Paisagem Protegida da Serra de Montejuento e do Parque Natural do Alvão, bem como a constituição das respectivas comissões mistas de coordenação;

Considerando que a criação do Ministério do Turismo constituiu uma opção estruturante do XVI Governo Constitucional para o desenvolvimento económico e social do nosso país, em virtude da relevância do turismo enquanto sector estratégico e a sua expressão na economia portuguesa pelas receitas que gera, pela mão-de-obra que emprega, pelo seu peso no PIB e pelos efeitos que induz em outros sectores de actividade, interessa, pois, face à actual orgânica do Governo, assegurar que um representante do Ministério do Turismo passe doravante a integrar as mencionadas comissões mistas de coordenação.

De igual modo, aproveita-se para determinar que um representante do Ministério da Cultura passe a integrar as comissões mistas de coordenação dos planos de ordenamento das áreas protegidas actualmente em elaboração, nos casos em que tal não sucedia.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alargar a composição das comissões mistas de coordenação dos Planos de Ordenamento do Parque Natural da Ria Formosa, da Reserva Natural do Estuário do Tejo, da Reserva Natural do Paul do Boquilobo, da Reserva Natural das Berlengas, do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina, da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, da Área de Paisagem Protegida do Litoral de Esposende, da Reserva Natural do Sapal de Castro Marim e Vila Real de Santo António, da Paisagem Protegida do Corno do Bico, do Parque Natural do Tejo Internacional, da Paisagem Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos, da Paisagem Protegida da Albufeira

do Azibo, da Paisagem Protegida da Serra de Montejuento e do Parque Natural do Alvão, de modo que estas passem a integrar um representante do Ministério do Turismo.

2 — Alargar a composição das comissões mistas de coordenação dos Planos de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo, da Reserva Natural do Paul do Boquilobo, da Reserva Natural das Berlengas, da Reserva Natural das Lagoas de Santo André e da Sancha, da Área de Paisagem Protegida do Litoral de Esposende e da Paisagem Protegida da Serra de Montejuento, passando estas a integrar um representante do Ministério da Cultura.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2005

A ECOMETAIS — Sociedade de Tratamento, S. A., pretende, com o presente investimento, construir uma nova unidade industrial dedicada à fragmentação de sucatas, nomeadamente de veículos automóveis em fim de vida, de grandes electrodomésticos, essencialmente linha branca, e, complementarmente, de sucata ferrosa ligeira, cumprindo a Directiva n.º 2000/53/CE, de 18 de Setembro, publicada em 30 de Outubro de 2000. A nova unidade, localizada no Seixal, produzirá sucata de acordo com as normas ambientais e as características solicitadas pelo principal cliente nacional e será apetrechada nos moldes mais modernos, de acordo com as melhores tecnologias disponíveis, tendo em vista alcançar elevadas eficiências, baixos custos de produção, ecoeficiência e certificação de qualidade, atingindo altos níveis de qualidade dos produtos fabricados e certificação ambiental, devidamente valorizado internacionalmente.

O investimento a realizar envolve entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (Instituto Superior Técnico), enquadrando-se no âmbito do PROINOV (Programa Integrado de Apoio à Inovação), e, por conseguinte, no âmbito da política nacional de apoio à inovação, através da realização de um estudo inovador sobre resíduos ligeiros de fragmentação, no que respeita à respectiva composição e potenciais destinos, sendo este um factor chave da competitividade da ECOMETAIS.

Trata-se de um projecto que envolve um investimento da ordem dos 5,2 milhões de euros e a criação de 18 postos de trabalho directos.

Com a implementação do projecto, a empresa prevê alcançar, a partir de 2005, um volume de vendas superior a 9,1 milhões de euros e a produção de cerca de 88 000 t por ano.

Face ao exposto, considera-se que este projecto reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual de investimento e à concessão de benefícios fiscais previstos no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, bem como à concessão de incentivos financeiros.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pelo IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, e a ECOMETAIS — Sociedade de Tratamento de Resíduos, S. A., para a realização de um projecto de criação de uma nova unidade industrial de reciclagem de metais, ficando o original do contrato arquivado no IAPMEI.

2 — Atento o disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta do Ministro das Finanças e da Administração Pública, conceder os benefícios fiscais em sede de imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas e de imposto do selo, que constam do contrato de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*.

Despacho Normativo n.º 2/2005

Actualmente, o *Diário da República* é publicado de segunda-feira a sábado.

Considerando que a eficácia jurídica dos actos normativos depende da sua publicação;

Considerando que o *Diário da República* deve ser distribuído no dia correspondente ao da data da sua publicação;

Considerando que no caso de a data de publicação não coincidir com a da sua efectiva distribuição, a produção de efeitos jurídicos apenas ocorre após a efectiva distribuição do jornal oficial;

Verificando-se que o *Diário da República* publicado ao sábado é distribuído na segunda-feira seguinte, distribuindo-se nesse dia dois números, um com a data do próprio dia e outro com a data do sábado anterior;

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 199.º da Constituição e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 170/99, de 19 de Maio, e do despacho n.º 19 965/2004, de 14 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Setembro de 2004, determina-se o seguinte:

A partir do dia 1 de Janeiro de 2005, o *Diário da República* é publicado de segunda-feira a sexta-feira.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado e da Presidência, *Nuno Albuquerque Moraes Sarmento*.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, PESCAS E FLORESTAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 21/2005

de 7 de Janeiro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cingético Municipal de Bragança:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Caça e Pesca da Pata da Moura, com o número de pessoa colectiva 504914995

e sede em 5300-673 Meixedo, a zona de caça associativa de Santa Ana (processo n.º 3917-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Meixedo, Rabal e Sé-Bragança, município de Bragança, com a área de 869 ha.

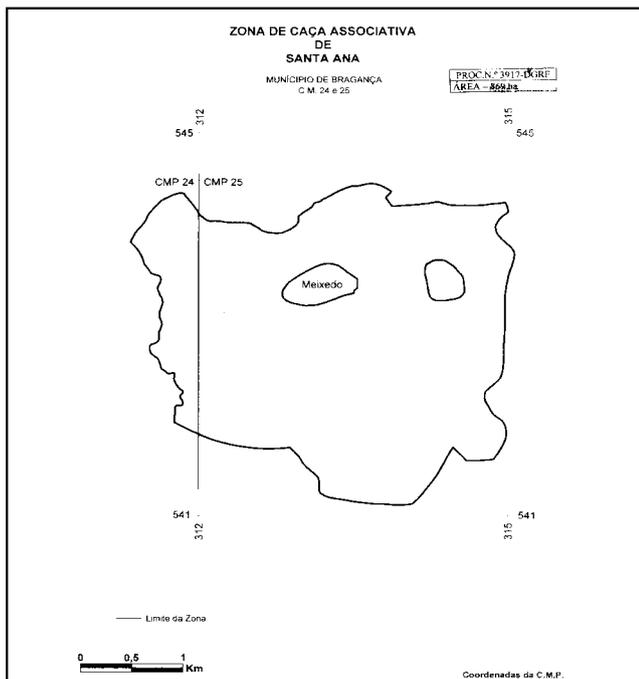
2.º A actividade cinegética em terrenos incluídos no Parque Natural de Montesinho poderá ser interdita sem direito a indemnizações, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 9 de Dezembro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



Portaria n.º 22/2005
de 7 de Janeiro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Setembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal da Guarda: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, com renovação automática por dois

períodos iguais, à Associação de Caça Alto da Bezerra, com o número de pessoa colectiva 506841820 e sede no Bairro do Chão do Freixo, 11, 6300-225 Trinta, a zona de caça associativa da Quinta do Rendo (processo n.º 3912-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Corujeira e Vale de Estrela, município da Guarda, com a área de 744 ha.

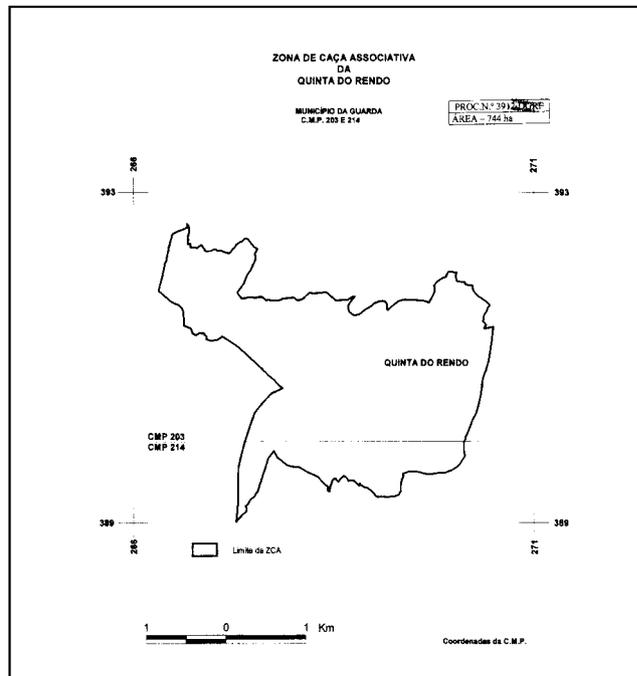
2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território de áreas protegidas ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Em 9 de Dezembro de 2004.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 23/2005
de 7 de Janeiro

A produção de efeitos, neste ano lectivo de 2004-2005, do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, relativa-

mente aos cursos artísticos especializados de Música, no que se refere à componente de formação geral, exige que se proceda, desde já, para concretização dos princípios daquele diploma legal, que estabelece os princípios orientadores da organização e gestão do currículo referentes ao nível secundário de educação, à adequação do plano de estudos dos actuais cursos secundários de Música ministrados no Instituto Gregoriano de Lisboa, no que se refere à componente de formação específica, até que se complete a produção de efeitos do mesmo diploma, de acordo com o calendário previsto no n.º 3 do seu artigo 18.º

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º É alterada a componente de formação específica do plano de estudos dos cursos secundários de Música ministrados no Instituto Gregoriano de Lisboa, constante do mapa II anexo à Portaria n.º 421/99, de 8 de Junho, passando a ser a constante do mapa I anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2.º O disposto no número anterior produz efeitos a partir do ano lectivo de 2004-2005, de acordo com o seguinte calendário:

- a) 2004-2005, relativamente ao 10.º ano;
- b) 2005-2006, relativamente ao 11.º ano;
- c) 2006-2007, relativamente ao 12.º ano.

3.º Os alunos dos cursos secundários de Música que transitam para o 11.º ano, no ano lectivo de 2004-2005, ou para o 12.º ano, nos anos de 2004-2005 e de 2005-2006, podem optar pela frequência de disciplina de História, da componente de formação específica do plano de estudos dos cursos secundários de Música, constante do mapa II anexo à Portaria n.º 421/99, de 8 de Junho, desde que essa disciplina constitua oferta de escola, contando a respectiva classificação para cálculo da média final de curso.

4.º Os alunos que não tiverem optado pela frequência da disciplina de História nos termos do número anterior podem optar pela contagem do aproveitamento que já tenham obtido nessa disciplina para efeitos de cálculo da média final de curso.

O Secretário de Estado da Educação, *Diogo Nuno de Gouveia Torres Feio*, em 13 de Dezembro de 2004.

MAPA I

Componente de formação específica do plano de estudos dos cursos secundários de Música ministrados no Instituto Gregoriano de Lisboa.

| Disciplinas | Carga horária semanal (×50m) | | |
|--|------------------------------|------|------|
| | 10.º | 11.º | 12.º |
| Formação Musical | 2 | 2 | 2 |
| Análise e Técnicas de Composição ... | 3 | 3 | 3 |
| História da Música | 2 | 2 | 2 |
| Acústica Musical | 2 | — | — |
| Coro/Conjuntos Vocais e ou Instrumentais | 1 | 1 | 1 |

| Disciplinas | Carga horária semanal (×50m) | | |
|---|------------------------------|------|------|
| | 10.º | 11.º | 12.º |
| Prática ao Teclado (ao Piano, Órgão ou Cravo) (*) | (1) | (1) | — |
| <i>Total</i> | 10/11 | 8/9 | 8 |

(*) De frequência obrigatória apenas para os alunos dos cursos de Instrumento Monódico.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa Regional

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/2005/M

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Consultivo de Emprego

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 7 de Dezembro de 2004, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2004/M, de 26 de Março, designar como seu representante no Conselho Consultivo de Emprego o Dr. Filipe Abreu Silva.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 7 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 2/2005/M

Elege o presidente e o vice-presidente do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira e designa os dois representantes da Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 7 de Dezembro de 2004, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/94/M, de 7 de Abril, eleger presidente e vice-presidente do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira o Dr. Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos e o Dr. José António Machado de Andrade, respectivamente.

Mais resolveu, tendo em atenção o disposto na alínea *o*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/94/M, de 7 de Abril, designar como membros do Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira o Dr. Carlos Alberto Rodrigues e José Cardoso.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 7 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2005/M

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Desportivo Regional

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 7 de Dezembro de 2004, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/93/M, de 13 de Setembro, designar o Dr. José Oscar de Sousa Fernandes como representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Desportivo Regional.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 7 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 4/2005/M

Resolve designar os representantes dos utentes no Conselho Regional dos Assuntos Sociais

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 7 de Dezembro de 2004, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *i*) do n.º 1 do n.º 3.º da Portaria n.º 158/2003, de 10 de Novembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, 1.ª série, n.º 131, de 14 de Novembro de 2003, designar como representantes dos utentes do Conselho Regional dos Assuntos Sociais o Dr. Francisco Jardim Ramos e a Dr.ª Maria Nazaré Sousa de Oliveira Serra Alegria.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 7 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 5/2005/M

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira na Comissão Coordenadora do Serviço Regional de Protecção Civil da Região Autónoma da Madeira.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 9 de Dezembro de 2004, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/90/M, de 8 de Junho, designar o Dr. Francisco Jardim Ramos como representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira na Comissão Coor-

denadora do Serviço Regional de Protecção Civil da Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 9 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 6/2005/M

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Regional da Cultura e Animação

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 9 de Dezembro de 2004, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/96/M, de 7 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/98/M, de 17 de Setembro, designar o Dr. Ivo Sousa Nunes como representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Regional da Cultura e Animação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 9 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 7/2005/M

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Nacional de Educação

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 9 de Dezembro de 2004, resolveu, nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei Orgânica do Conselho Nacional de Educação, designar o Dr. Jorge Moreira de Sousa como representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho Nacional de Educação.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 9 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *José Miguel Jardim d'Olival Mendonça*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 8/2005/M

Designa o representante da Assembleia Legislativa Regional da Madeira no Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Por- tugal, SGPS, S. A.

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reunida em Plenário de 9 de Dezembro de 2004, resolveu,

nos termos da alínea *n*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e em conformidade com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 21.º do anexo I da Lei n.º 33/2003, de 22 de Agosto, designar o Dr. Jaime Filipe Gil Ramos como representante da Assembleia Legislativa Regional da

Madeira no Conselho de Opinião da Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, S. A.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 9 de Dezembro de 2004.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional,
José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,30



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29